



PROJETO DE LEI Nº 7.322
PROJETO DE LEI Nº 208-2018
Autor: VER. DUDU RONALSA

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME
CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus pautar-se-á nos seguintes objetivos:

I – Promover a discussão sobre as principais causas de contaminação com o Zika Vírus, os principais mecanismos preventivos, bem como definir o tratamento adequado;

II - Debater sobre o papel dos pais ou responsáveis, em colaboração conjunta com o Poder Executivo, em prol do portador da Síndrome Congênita do Zika Vírus;

III – Informar a comunidade, em especial as gestantes, sobre os hábitos nocivos à saúde que podem propiciar a contaminação e o desenvolvimento da patologia.

IV – Esclarecer sobre os direitos assegurados a pessoa acometida com a Síndrome.



Art. 3º O Poder Executivo promoverá ações informativas, campanhas educativas, palestras com especialistas no assunto, distribuição de cartilhas e veiculação midiática, bem como quaisquer outras medidas que visem difundir a relevância do tema.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário